



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 33 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 08/06/2022

## LEI MUNICIPAL DE Nº 559/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.070 SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
1052 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS  
Fonte: 18990000 Outros Recursos Vinculados  
4490.51 99 Obras e Instalações

.....  
289.960,07  
Sub  
Total  
.....  
..... 289.960,07

TOTAL  
.....  
..... 289.960,07

Art. 2º Os recursos para fazer face às despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de

anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 08 de junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL DE Nº 560/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, DO ESTADO DA PARAÍBA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 58 da Lei nº 21, de 30 de Dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 33 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 08/06/2022

## “SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 58. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor público municipal poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração sem gratificações, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. O início da contagem do quinquênio de efetivo exercício descrito no presente parágrafo se inicia com a vigência da presente lei, sendo os períodos de licença não acumuláveis.”

Art. 2º. O Capítulo VII, da Lei nº 21, de 30 de Dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VIII:

## “SEÇÃO VIII

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.

Art. 60-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem contagem do tempo de serviço e sem remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que

serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, que estejam em exercício no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos que estejam em exercício no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º. Os servidores beneficiados pelas licenças previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções, após o retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º. Caso o servidor venha a solicitar aposentadoria ou exoneração do cargo, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 33 – ANO 2022

Lei Municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 08/06/2022

entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento efetuados durante o período do seu afastamento.

§ 6º. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese de comprovada força maior ou de caso fortuito, ou por avaliação do Poder Executivo Municipal.”

§ 7º. O servidor poderá se afastar por até 2 (dois) anos para cursar mestrado ou, ainda, até 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado.”

Art. 3º. Fica revogado o art. 59 da Lei nº 21, de 30 de dezembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 08 de junho de 2022.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Constitucional

---